



**PARECER CONJUNTO Nº** **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE**  
**POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO,**  
**TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O**  
**PROJETO DE LEI Nº 332/2023.**

De autoria do Executivo, o presente projeto de lei “Altera as Leis nº 17.332, de 24 de março de 2020, e nº 17.577, de 20 de julho de 2021, e dá outras providências”.

A iniciativa objetiva alterar a Lei nº 17.332, de 2020, que promove e divulga o centro antigo de São Paulo, fomentando a instalação de atividades econômicas e a oferta de comércio e serviços, ampliando o seu perímetro de atuação e os respectivos incentivos fiscais concedidos para abranger também o perímetro formado pelas ruas Sete de Abril, incluindo lado ímpar, Coronel Xavier de Toledo, Praça Ramos de Azevedo, Rua Conselheiro Crispiniano, Avenida São João e Avenida Ipiranga. Também é proposta a alteração de dispositivo da Lei nº 17.577, de 2021, a fim de possibilitar a extensão do incentivo fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços (ISS) a projetos que visam à requalificação da região central da cidade, alinhando-se com a intenção da presente proposta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da proposta.

A proposição, em sua essência, almeja uma expansão estratégica dos benefícios trazidos pelas leis já existentes, ampliando o seu alcance e adaptando-as às necessidades emergentes da área. A primeira das alterações propostas se dirige à Lei nº 17.332/2020, um instrumento que se revela eficaz na promoção da revitalização do centro antigo da cidade. A proposta visa a estender a área beneficiada, abrangendo ruas e avenidas que compõem um novo polo de atração social, cultural e turística. Essa ampliação inteligente, que incorpora locais de relevância histórica e cultural, demonstra uma abordagem visionária ao desenvolvimento urbano, permitindo que um maior número de cidadãos desfrute das



vantagens oferecidas pelos incentivos fiscais. Ademais, a extensão dos incentivos fiscais por um período adicional de 5 anos é uma estratégia astuta para assegurar a consolidação das mudanças planejadas, encorajando investimentos de longo prazo e garantindo a continuidade dos benefícios.

A segunda parte do projeto concentra-se na Lei nº 17.577/2021, que oferece incentivos fiscais relacionados ao Imposto Sobre Serviços (ISS) para atividades que contribuem para a requalificação da região central. A proposta busca fortalecer essa iniciativa, permitindo que os benefícios se estendam a projetos vinculados ao programa Requalifica Centro. Essa sinergia entre medidas distintas de revitalização representa uma estratégia integrada e coerente, capaz de maximizar o impacto positivo nas esferas econômica, cultural e social.

Após uma análise minuciosa do presente projeto de lei, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente está convencida de que as medidas propostas, como a ampliação do perímetro de atuação da lei e a extensão dos incentivos fiscais, terão um impacto significativo no impulso da atividade econômica, cultural e turística na região central. Acredita-se que tais medidas atrairão os cidadãos e visitantes para desfrutarem de um ambiente renovado e dinâmico. Portanto, manifesta seu parecer **favorável** à aprovação deste projeto de lei, reconhecendo seu potencial para promover a requalificação e revitalização desejadas na região central da cidade.

Da mesma forma, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica expressa seu apoio à proposta, reconhecendo que a ampliação do perímetro de atuação da lei e a extensão dos incentivos fiscais são iniciativas que contribuirão para estimular a instalação de novas atividades.

Diante dessas considerações, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifesta seu parecer **favorável** à aprovação do projeto, reconhecendo seu



potencial para impulsionar o desenvolvimento econômico da região central da cidade de São Paulo.

No que se refere ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não tem objeções, pois as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Portanto, essa comissão posiciona-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em